



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 250^a sessão realizada na data de 28/09/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 15.283/1986

RECORRENTE: Luiz Agostinho Ferreira

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Remissão de Crédito

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Pedido de Reconsideração -

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Após análise dos autos, adoto integralmente o relatório e voto do ilustre relator José Silvestre da Silva. Negado Provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 15.283/1986
RECORRENTE: Luiz Agostinho Ferreira
Rua Abdo Maluf, 64 – Jardim Monte Líbano
CEP 13.401-566 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 250^a sessão realizada na data de 28/09/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 140.840/2013

RECORRENTE: Isabele Di Carla Ribeiro

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Revisão de lançamento

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário -

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se o presente de pedido de revisão de lançamento do imóvel cadastrado sob setor 13 quadra 0075 lote 0442 sub lote 0001 e 0002 CPD 648814 e 1546627, e setor 13 quadra 0075 lote 0344 sub lote 0000 CPD 1555265, alegando ser em duplicidade. De acordo com a matrícula número 42914 do 2^o Cartório de Registro, com área de 11.356,00 m², a qual encontra-se cadastrada nesta Prefeitura sob o lote 442 CPDs 648814 e 1546627. De acordo com a informação da Divisão de Cadastro Técnico em folhas 25 (verso), não procede o questionamento do recorrente, visto tratar-se de imóveis distintos, ou seja, o lançamento do lote 0344 não se encontra inserido junto ao lote 0442. Diante do exposto nos autos voto pelo não provimento do recurso do contribuinte, mantendo-se a decisão de Primeira Instancia Administrativa. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 140.840/2013
RECORRENTE: Isabele Di Carla Ribeiro
Rua dos Canários, 30 – Nova Piracicaba
CEP 13.405/115 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 250^a sessão realizada na data de 28/09/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 85.953/2014

RECORRENTE: Divina Aparecida Dias

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário -

DECISÃO: DPE – Dado provimento pelo critério de desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

O recorrente solicita as folhas 02, a remissão do crédito referente à IPTU e Taxas de Serviços Públicos referente aos exercícios de 2009 a 2013, com base na Lei 3423/92, alterada pela Lei 3939/95, consolidada pela Lei Complementar 224/2008, do imóvel CPD 8795. Em folhas 31, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social declara que após análise de situação sócio-econômica do requerente, verifica-se tratar-se de pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira. A assistente social relata em seu parecer que a contribuinte em entrevista no CRAS relatou que ela não tem trabalho formal desde 2006, faz bico como “vigia de carros” nos bolsões da Rua do Porto, esta desempregada, e é soror positivo e está em processo de tratamento, para manter-se saudável. O relator, analisando a documentação anexada nos autos e a falta de condição de sobrevivência da recorrente, vota pelo provimento do recurso do recorrente, reformando a decisão de Primeira Instância Administrativa, para que seja concedida a remissão do crédito referente ao IPTU e Taxas de Serviços Públicos referente aos exercícios de 2009 a 2013. O Conselheiro de vista, Márcio Barbon, analisa que consta do processo haver outro herdeiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

necessário, na proporção de 50% do bem, Sr. Sebastião César, sendo que vota pelo indeferimento do pleito, pois incontestável que a requerente apresenta precária situação econômica e financeira, porém a mesma não é a legítima proprietária do imóvel objeto dos lançamentos de IPTU que pretende remir, sendo herdeira necessária de 50% do imóvel. Vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento do recurso. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros José Silvestre, Renato e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros Helena, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento pelo critério de desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 85.953/2014
RECORRENTE: Divina Aparecida Dias
Av. Beira Rio, 1165 - Centro
CEP 13.400-820 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 250^a sessão realizada na data de 28/09/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 61.523/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Cláudio Juscelino Furlan

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso de Ofício –

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente caso de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Após as diligências necessárias, ficou constatado que há produção de gado bovino no imóvel. Conforme parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), o local é explorado em mais de 80% (oitenta por cento) de sua área com a produção de gado, sendo considerada economicamente viável a atividade para o local. Todos os documentos previstos pelo Decreto Municipal n.º 12.166, de 26/06/2007 foram apresentados. O Relator vota negando provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando o IPTU do exercício de 2013 para o CPD n.º 156.802-4. Para o Conselheiro de 1^a vista, José Silvestre da Silva, o imóvel objeto do pedido de isenção refere-se a matrícula n.º 86847 do Segundo Cartório de Registro de Piracicaba (fls. 30/32), não guardando assim, qualquer relação com a matrícula de n.º 86846 do mesmo Cartório de Registro. Não há qualquer referência ou unificação entre a Gleba A e B. Entende que o recorrido não preencheu os requisitos legais previstos no Decreto 12.166/2007 e artigos 121 a 193 e 342 a 348 da Lei Complementar 224/2008, devendo por esta razão dar provimento ao recurso para que seja lançado o IPTU e Taxa de Serviços Públicos (Coleta de Lixo) nos termos dos artigos 121 a 193 e 342 a 348 para o imóvel cadastrado no S. 65, Q. 0001, L. 0550, CPD 1568025. O Conselheiro de 2^a vista, Renato Ronsini, conhece do recurso de ofício, negando-lhe provimento para manter a decisão de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

primeira instância, no sentido de cancelar o IPTU 2013 para o CPD nº 156.802-4. O Conselheiro de 3ª vista, Márcio Barbon, analisa que o recorrente apresentou cópias das notas fiscais de entrada de mercadorias emitidas pelas empresas que compraram produtos comercializados pelo produtor rural durante o exercício de 2013, acompanhando o voto do Conselheiro Relator. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Tatiane e Viviane e votaram com o Conselheiro de 2ª vista o Conselheiro Fabiano., mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.523/2013
RECORRIDO: Cláudio Juscelino Furlan
Rua Boa Morte, 1196 – Apto 21 – Centro
CEP 13.400-000 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 250^a sessão realizada na data de 28/09/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 184.900/2013

RECORRENTE: Escavatudo Locação de Máquinas Terraplanagem e Ambiental LTDA Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIROS PRESENTES FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário -

DECISÃO: DPP – Dado Parcial Provedimento

O procedimento administrativo tributário realizado pela D. Autoridade Fiscal está previsto e regulamentado pela Lei Complementar Municipal n.º 224/2008 e foram cumpridas todas as formalidades legais exigidas. O Recorrente alega que o ISSQN contido na notificação foi no percentual de 5%. Porém, alega ser optante pelo Simples Nacional, regulamentado de acordo com a Lei Complementar 123/2006. Nesta esteira, razão assiste ao Recorrente. Vota o Relator pelo parcial provimento para reconhecer a responsabilidade solidária do Recorrente; reconhecer a redução da base de cálculo do ISSQN, com exclusão dos valores a título de locação; reconhecer a variabilidade da alíquota do ISSQN, determinando seu recálculo com base nos índices previstos na Lei 123/2006. O Conselheiro de 1^a vista, Fabiano Ravelli, adota integralmente o relatório e voto exarado pelo Relator. O Conselheiro de 2^a vista, Márcio Barbon, concorda com o voto pelo parcial provimento ao recurso para os seguintes itens: Reconhecer a responsabilidade solidária do recorrente; Reconhecer a variabilidade da alíquota do ISSQN, determinando seu recálculo com base nos índices previstos na LCM 123/2006. O item “b) reconhecer a redução da base de cálculo do ISSQN, com exclusão dos valores a título de locação”, não é possível por absoluta falta de previsão legal, pois, além de não haver nenhuma lei que permita a dedução



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

desses supostos valores a título de locação, a locação de bens móveis sequer figura dentro das normas jurídicas atreladas ao ISSQN. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Fabiano e José Silvestre e votaram com o Conselheiro de 2ª vista os Conselheiros Helena, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Dado parcial provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 184.900/2013
RECORRENTE: Escavatado Locação de Máquinas Terraplanagem e Ambiental LTDA Me
Rua Prudente de Moraes, 543 – sala 01 – Centro
CEP 13.400-310 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 250^a sessão realizada na data de 28/09/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSOS Nºs. 163.969/2012 - Nº 121.730/2013 e Nº 87.590/2014

RECORRENTE: Águas do Mirante S/A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)- Recurso Ordinário -

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade.

Trata-se o presente processo de discussão acerca da incidência ou não do ISSQN sobre o objeto de licitação havida entre a Requerente e o SEMAE, realizada através de parceria público-privada para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema até então existente. A dúvida paira no fato do edital elaborado pelo SEMAE ter previsto, em seu anexo 4, item 2.1.2., que a composição do preço não deveria considerar a incidência do ISSQN sobre os serviços. Tratando-se de revisão contratual, não possui o presente conselho competência para revelar entendimento ou exarar parecer sobre a matéria. Assim, em seu pedido e no que tange a competência desse Conselho, resumidamente traz o Recorrente o argumento de que o serviço de esgotamento sanitário não é fato gerador de tributo, dentre outros argumentos trazido em um parecer. O recurso apresentado revela-se intempestivo. Pelo exposto, voto pelo não conhecimento do recurso ora interposto, eis que intempestivo. O Conselheiro de 1^a vista, José Silvestre da Silva, afirma que no caso em tela restou provado que em data de 05 de fevereiro de 2013 (fls. 37 do processo nº 163969/2012) a recorrente foi notificada da r. decisão que indeferiu o pedido de isenção de não incidência do ISS relativo aos serviços prestados ao SEMAE – Piracicaba, pelo fato dos mesmos estarem enquadrados em itens adversos aos quais se pretendia o enquadramento. Restou sobejamente comprovado que as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

atividades da requerente se enquadram nos itens 7.02, 7.12 e 14.01, cujas descrições das atividades e alíquotas se encontram elencadas no artigo 287 da Lei Complementar 224/08, portanto, sujeitas a cobrança do ISS. A isenção tributária, ainda que prevista em contratos, editais, ou qualquer outro tipo de documento, será sempre decorrente de lei. O voto do Relator em não conhecer do recurso por ser intempestivo, não pode ser desprezado “*in totum*” eis que no mesmo sentido a decisão emanada da Vara da Fazenda Pública de Piracicaba. Vota o Conselheiro de vista que o recurso não deve ser conhecido por 2 (dois) motivos, primeiramente como bem observado pelo Relator, o mesmo foi apresentado em desacordo com o artigo 456 da Lei Complementar Nº 224/2008, ou seja, interposto há mais 1 (um) ano e 3 (três) meses das datas que tomou ciência do indeferimento e em segundo lugar, não ser da competência deste Conselho de Contribuintes decidir acerca da matéria contida nos autos de Processo nº 121730/2013 (reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa), devendo, data vênua, ser mantida a r. decisão que indeferiu o pedido de não incidência do ISS relativo aos serviços prestados ao SEMAE – Piracicaba. O Conselheiro Márcio Barbon, considera-se impedido de votar de acordo com o artigo 32 do Regimento Interno. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros Fabiano, Helena, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSOS Nºs. 163.969/2012 - Nº 121.730/2013 e Nº 87.590/2014
RECORRENTE: Águas do Mirante S/A
Trav. da Saudade, 105 – Bairro Piracicamirim
CEP 13.417-783 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 250^a sessão realizada na data de 28/09/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.311/2013

RECORRENTE: Aline Del Tedesco Nassif

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário -

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo contribuinte, em face de decisão denegatória da isenção da cobrança de IPTU para o exercício de 2013, CPD 1568066, Transcrição nº 94.755, 2º CRI. Após análise do recurso ordinário, bem como de toda a documentação que compõe o presente processo, constata-se que a decisão de primeira de instância foi correta, não merecendo guarida o recurso do contribuinte. O recorrente deixou apresentar nota fiscal comprovando a comercialização da produção, além da divergência apontada em vários documentos. A nota fiscal juntada com os memoriais foi emitida em 2014, não servindo como fundamentação para o pleito de isenção do exercício de 2013. Estando ausentes os requisitos documentais exigidos pelo art. 3º do Decreto nº 12.166/07, fica afastada a possibilidade de concessão da isenção de IPTU por produção rural, ao menos para o exercício de 2013, o qual se analisa no presente processo. Voto pelo seu improvimento, de maneira a manter a decisão de primeira instância, com a consequente cobrança de IPTU sobre o imóvel CPD nº 1568066 para o exercício de 2013. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.311/2013
RECORRENTE: Aline Del Tedesco Nassif
Al. dos Guatas, 202 - Saúde
CEP 04053-040 São Paulo/SP